

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Monte Santo



ÍNDICE DO DIÁRIO

LICENÇA AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

	<p>ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS CNPJ/MF 13.698.766/0001-33</p>	
PORTARIA SEMAGRI Nº 021/2024		AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AA
<p>A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO/BAHIA - SEMAGRI, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, pelo artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2014, pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, pela Resolução CEPAM nº 4.327/2013 atualizada pela resolução CEPAM 4.420/2015 e pela resolução CEPAM 4.579/2018, bem como pela Lei Municipal nº 040 de 22 de setembro de 2022, tendo em vista o que consta do processo AA/030/2024/SEMAGRI, com pareceres técnicos favoráveis ao pleito,</p>		
<p>Resolve:</p> <p>Art. 1º - Conceder AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, válida pelo prazo de 01 (um) ano, AUGURIO - CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM S/A, inscrito no CNPJ sob nº 10.373.867/0001-46, com sede na Rodovia BA 528, nº 27, Valéria, Município de Salvador/Bahia, para ABERTURA DE PICADA (ACEIRO) EM UM PERCURSO DE 7,379Km com 3,2m de largura onde será implantado o Contorno de Monte Santo que liga a BA 220 a BA 120 no Município de Monte Santo, Estado da Bahia, em conformidade com a documentação apresentada, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:</p> <ul style="list-style-type: none">I. Não é permitido o depósito do material oriundo da supressão em aterros e em mananciais hídricos, bem como o uso de herbicida;II. Não será permitida a prática da queimada para a limpeza, bem como a eliminação de restos de vegetação;III. Proceder à supressão de vegetação estritamente na área autorizada de acordo com a documentação apresentada. <p>Art. 2º O NÃO cumprimento das condicionantes contidas nesta Autorização implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis;</p> <p>Art. 3º Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a SEMAGRI.</p> <p>Art. 4º Esta Autorização entrará em vigor na data da sua publicação.</p>		
<p style="text-align: center;">MONTE SANTO – BAHIA, 27 DE SETEMBRO DE 2024.</p>		
<p style="text-align: center;"></p>		
<p style="text-align: center;">HUMBERTO OLIVEIRA DE SOUZA SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DECRETO Nº 759/2024</p>		
<p style="text-align: center;">Avenida Luís Eduardo Magalhães, S/N, – Centro Vocacional Tecnológico CEP: 48.800-000 – Centro – Monte Santo – Bahia</p>		